



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
**Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL**

**RESOLUÇÃO Nº 63/2009-CONSUNI/UFAL**, de 14 de setembro de 2009.

**APROVA AS ORIENTAÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DO CAMPUS ARAPIRACA DA UFAL (QUADRIÊNIO 2010/2014).**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 14 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a legislação federal vigente que regulamenta o processo de escolha dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as orientações gerais do processo de escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas da UFAL, Diretor Geral e Diretor Acadêmico do *Campus* Arapiraca da Universidade Federal de Alagoas, para o quadriênio 2010/2014, em atendimento ao que dispõe o Regimento Geral da UFAL, conforme documentação anexa à esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas,  
em 14 de setembro de 2009.

**Profª. Ana Dayse Rezende Dorea**  
**Presidente do CONSUNI/UFAL**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**

---

**ORIENTAÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES  
ACADÊMICAS E DO CAMPUS ARAPIRACA DA UFAL,  
PARA O QUADRIÊNIO 2010-2014.**

---

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – (CONSUNI/UFAL), no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais deliberou pela regulamentação das orientações gerais destinadas a nortear o processo de escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas da UFAL, Diretor Geral e Diretor Acadêmico do *Campus* Arapiraca, para o quadriênio 2010/2014.

**Parágrafo Único:** - As Unidades Acadêmicas e o *Campus* Arapiraca serão referidos nesta Resolução como Unidades.

**Art. 2º** - O processo de escolha se desenvolverá sob a responsabilidade de uma *Comissão Eleitoral Interna* integrada por 03 (três) membros e respectivos suplentes, designados pela Unidade, sendo:

- a) 01 (um) representante do Corpo Docente;
- b) 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- c) 01 (um) representante do Corpo Discente.

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral Interna:

I - estabelecer normas específicas complementares para a realização do processo de escolha no âmbito da Unidade;

II - realizar a inscrição das candidaturas aos cargos correspondentes à respectiva Unidade;

III - supervisionar e fiscalizar a campanha do pleito;

IV - providenciar as listagens dos eleitores e a confecção das cédulas eleitorais;

V - constituir-se na Mesa Receptora de Votos ou designar seus membros para atuarem no dia do processo de escolha;

VI - proceder a apuração dos votos e publicar os resultados do pleito por meio de Edital;

VII - resolver os casos omissos.

**§ 1º** - Em função da quantidade de eleitores e objetivando assegurar o bom andamento do pleito, é facultado à Comissão Interna constituir mais de uma Mesa Receptora de Votos.

**§ 2º** - Caberá à Mesa Receptora assegurar o sigilo do voto.

**Art. 4º** - O voto será individual, secreto e facultativo.

**CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE ESCOLHA.**

**Art. 5º** - Participarão do processo de escolha, na condição de eleitores:

I - os integrantes da carreira do magistério superior, em exercício na UFAL e que sejam lotados na respectiva Unidade, compreendendo as seguintes classes de professores: a) Titular; b) Associado; c) Adjunto; d) Assistente; e) Auxiliar; f) Substituto; g) Visitante; h) Voluntário;

II - os integrantes do corpo Técnico-Administrativo em exercício na UFAL, que sejam lotados na respectiva Unidade;

III - os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e *Lato Sensu*, presencial e a distância, vinculados à respectiva Unidade.

**§ 1º** - Os servidores afastados para capacitação (Mestrado ou Doutorado) serão considerados em efetivo exercício.

§ 2º - Havendo mais de uma situação de vínculo do eleitor numa mesma Unidade, o mesmo optará por uma única categoria de voto (*Docente, Técnico-Administrativo ou Discente*), não se aplicando este critério para o caso de vínculos em Unidades diferentes.

§ 3º - O discente que cumprir mais de 60% (sessenta por cento) da sua carga horária anual em Unidade diferente daquela a qual esteja vinculado o curso em que se encontre matriculado, poderá votar também naquela Unidade.

**Art. 6º** - Poderão participar do processo de escolha na condição de candidatos:

I - Os docentes integrantes da carreira do magistério superior lotados e em exercício na respectiva Unidade, que detenham o cargo de Professor Titular, Professor Associado ou portadores do título de Doutor;

II - Os atuais Diretores que desejem ser reconduzidos, integrantes da classe de Professor Adjunto IV, desde que tenham sido nomeados para o respectivo cargo até 20 de julho de 2007 (vigência da Lei nº. 11.507/2007).

**Art. 7º** - A inscrição de candidaturas será efetuada junto à Comissão Eleitoral Interna mediante o preenchimento de formulário próprio, que será assinado pelo candidato ou por procurador constituído para o fim específico mediante instrumento público.

§ 1º - Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Interna divulgará por Edital as candidaturas inscritas.

§ 2º - Fica assegurada aos candidatos a indicação de 01 (um) Fiscal para atuar em cada Mesa Receptora de Votos.

### **CAPÍTULO III – DO CRONOGRAMA:**

**Art. 8º** - O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário:

I - Publicação do edital de convocação da consulta e da portaria de designação da Comissão Eleitoral Interna efetuada pela Unidade: **28 de outubro de 2009**;

II - Prazo para inscrição de candidaturas: **De 03 a 06 de Novembro de 2009**;

III - Realização da Consulta: Dia único compreendido entre **16 à 27 de Novembro de 2009**, à critério da respectiva Unidade, com início às 08:00 e término às 21:00 horas.

§ 1º - A votação será feita em turno único e ocorrerá em local definido pela Comissão Eleitoral Interna de cada uma das Unidades;

§ 2º - A apuração será realizada logo após o encerramento da votação, na sede da respectiva Unidade;

§ 3º - Nas Unidades que não ofereçam Curso Noturno, o encerramento da votação se dará às **17:00 horas**.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS :**

**Art. 9º** - As atividades acadêmicas e administrativas da Universidade não serão interrompidas no dia da votação.

**Art. 10** - Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral Interna lavrará Ata circunstanciada encaminhando-a à Direção da Unidade que providenciará a homologação do resultado final e enviará os nomes dos escolhidos para posterior nomeação pela Reitoria.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito de cada Unidade, pela respectiva Comissão Eleitoral Interna.

***Sala dos Conselhos Superiores da UFAL, em 14 de setembro de 2009.***

**Profª. Ana Dayse Rezende Dorea**  
**Presidente do CONSUNI/UFAL**